



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001 / 2020 - SMS

Termo de Cooperação que entre si celebram o Município de Ijuí e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o pagamento de bolsa de estudos complementar destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade da UNIJUÍ/FUMSSAR - Câmpus Ijuí.

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019 - SMS

MUNICÍPIO DE IJUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **Valdir Heck**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na Rua Eduardo Geiss, nº 508, Centro, Ijuí/RS, Cédula de Identidade nº 1013887706 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.918.060-49, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Secretária Municipal, Sra. Andreia Amorin dos Santos, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - UNIJUÍ**, Instituição de Educação Superior Comunitária reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação no 497/1985, inscrita nº CNPJ sob o nº 90.738.014/0002-80, com sede na Rua do Comércio, nº 3000 - Bairro Universitário, Ijuí/RS, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, instituição comunitária e filantrópica de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0001-08, com sede em Ijuí, RS, neste ato representada por sua Reitora e Presidente respectivamente, Sra. **Cátia Maria Nehring**, brasileira, solteira, residente à Rua 7 de setembro, nº 547, Apartamento 703, Ijuí/RS, CPF nº 431.406.960-00, doravante denominada **OSC**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Executivo nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017, Lei nº 6.745, de 15 de janeiro de 2019, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

mef



les
v
v

les



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Colaboração é celebrado com base no disposto no art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Executivo nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017; respeitando as Leis Municipais nº 6.875, de 4 de dezembro de 2019, e nº 6.914, de 14 de janeiro de 2020; na autorização dada pela Lei nº 6.745, de 15 de janeiro de 2019; na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e conforme o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019 - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o pagamento de bolsa de estudos complementar destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRM-MFC) - Câmpus Ijuí, mantido, organizado e ofertado através de Convênio de Cooperação Científico-Educacional e Financeiro entre a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa/RS - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94 e a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, Instituição de Ensino Superior Comunitária, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0002-80, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento, e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, instituição comunitária, beneficente-assistencial e filantrópica, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 90.738.014/0001-08, com o objetivo do aperfeiçoamento progressivo do padrão funcional e científico médico e o melhoramento da assistência médica à comunidade de Ijuí.

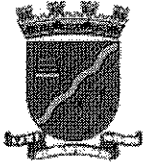
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO repassará à FIDENE/UNIJUÍ, conforme preenchimento das vagas e matrícula após seleção realizada pelo PRM-MFC da UNIJUÍ/FUMSSAR, duas bolsas de estudos no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** cada, destinadas exclusivamente aos alunos residentes para subsidiar despesas pessoais, de moradia e alimentação durante o período de aperfeiçoamento profissional propiciado pela residência, pelo período de vinte e quatro (24) meses, a contar do início das atividades do Médico Residente no PRM-MFC no âmbito do Município de Ijuí, conforme Lei Municipal nº 6.745, de 15 de janeiro de 2019.

3.2. A despesa do MUNICÍPIO com a realização da transferência de que trata o item 3.1 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade: 01 – Coord. Do Fundo Mun. de Saúde - ASPS
Função: 28 – Encargos Especiais
Sub-Função: 845 – Outras Transferências
Programa: 9999 – Operações Especiais
Ação: 0.079 – Repasses a Entidades
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições





MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

3.2.1 Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração desta parceria, a programação orçamentária necessária a sua execução poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete ao MUNICÍPIO:

I - realizar o pagamento das bolsas à FIDENE/UNIJUÍ, destinadas aos Médicos Residentes, por meio de transferência eletrônica, através da seguinte conta-corrente:

Banco : BANRISUL

Agência 0220

Conta: 06.244536.0-5

II - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

III - acompanhar mensalmente a efetividade e cumprimento das obrigações do Médico Residente, ocorrendo a transferência da bolsa somente após tal análise;

IV - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

V - manter, em seu site oficial na internet, a presente parceria e seu respectivo plano de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

VI - divulgar no site oficial na Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VII - apreciar a prestação de contas parcial e final.

8.2. Compete à FIDENE/UNIJUÍ,

I - transferir os valores das bolsas aos Médicos Residentes atuantes em Ijuí/RS, indicados pelo Município de Ijuí, no prazo de até dois dias úteis, a contar do recebimento proveniente do MUNICÍPIO;

II - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da Instituição de Ensino em relação aos referidos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

IV - manter e movimentar os recursos desta parceria em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

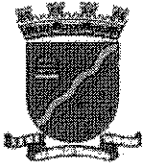
V - indicar pelo menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, observando o disposto em lei;

md



205
[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

VII - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e/ou prestadores de serviços;

VIII - disponibilizar documentos, prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno, do Tribunal de Contas e do Conselho de Saúde do Município de Ijuí, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração;

IX- restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

9.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação da parceria através da Secretaria Municipal da Saúde, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, nos moldes da Seção VII, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2019, que estabelece o regime jurídico das parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização do presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – Copam.

10.2. O agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de acompanhamento, controle e fiscalização, será designado por Portaria do Prefeito.

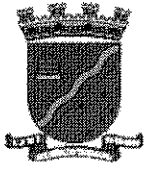
10.3. O gestor da parceria deverá atender ao art. 61 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, comunicando ao administrador público as situações previstas no *caput* do art. 62, além de outras atribuições pertinentes.

10.4. O gestor da parceria terá livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de monitoramento, avaliação, controle e fiscalização.

10.5. A presente parceria terá como gestora pelo MUNICÍPIO a Sra. Simoni Raquel Heck, inscrita no CPF sob o nº 005.057.460-42

10.6. A presente parceria terá Comissão de Monitoramento e Avaliação definida em Portaria.





MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

10.7. A FIDENE/UNIJUÍ será representada no âmbito desta parceria pela Sr. Roberto Büron, inscrito no CPF sob o nº 585.622.730-15 e pelo Sr. Marcio Bönmann, inscrito no CPF sob o nº 946.443.490-20.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle (controle interno e Tribunal de Contas), a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Saúde do Município de Ijuí.

10.9. A parceria objeto deste instrumento está sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A FIDENE/UNIJUÍ fica obrigada a apresentar prestações de contas da destinação dos valores recebidos para a execução do objeto, nos moldes do Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

ocorrerá quando a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal de Saúde.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.8. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

13.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, pelo prazo de 12 (doze) meses.

15.2. Considerando Memorando Interno nº 001/2020 da Preceptoria da Residência Médica e o Parecer Jurídico nº 021/2020 e toda a situação que envolve a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o presente Termo de Colaboração tem efeitos retroativos a contar da data de 02 de março de 2020.

15.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.





MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Ijuí/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Convênio de Cooperação Científico-Educacional e Financeiro entre a FUMSSAR, FIDENE/UNIJUÍ e Município de Ijuí, bem como o Plano de Trabalho da parceria fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.


18.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:


I - as comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;


II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Ijuí, RS, 28 de abril de 2020.

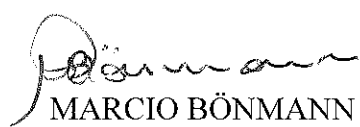

VALDIR HECK
Prefeito de Ijuí/RS


Profª Drª CATIA MARIA NEHRING
Reitora da UNIJUÍ
Presidente da FIDENE


ANDREIA AMORIN DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Ijuí/RS


SIMONI RAQUEL HECK
Gestora da Parceria – Município de
Ijuí/RS


ROBERTO BÜRON
Gestor da Parceria – FIDENE/UNIJUÍ


MARCIO BÖNMANN
Gestor da Parceria – FIDENE/UNIJUÍ

TESTEMUNHAS:





MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

Nome: *Maria celina de Freitas*
CPF: *309475290-09*
Assinatura: *Maria celina de Freitas*

Nome: Dieter Rugard Siedenberg
CPF: 211.257.400-00
Assinatura

Dieter Rugard Siedenberg

Jonatan L. Amarante
Jonatan Lopes Amarante
OAB/RS Nº 100.808
Assessor Jurídico



N 205